



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 007/2022

Opina favoravelmente pela autorização de funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA GOUGEON e da CRECHE PROINFÂNCIA MARIA HELENA MENDES DO NASCIMENTO e pela renovação da autorização de funcionamento das doze escolas da REDE MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental Completo na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), até 31 de janeiro de 2024, com recomendações.

PROCESSO CEE/PI nº 341/2019

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Água Branca (PI)

ASSUNTO: Autorização de funcionamento e renovação de autorização

RELATOR: Cons. Danílio Cesar Moraes da Silva Cruz

I - HISTÓRICO

O dirigente da Prefeitura. Sr. Jonas Moura de Araújo, CPF nº. 160.744.403-87, sendo o mesmo requerente, encaminha o Processo CEE/PI nº. 341/2019 a este Conselho solicitando autorização de funcionamento de duas escolas e renovação de autorização das outras escolas da rede municipal para oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Completo Regular e EJA. O ato autorizativo anterior da rede são as Resoluções CEE/PI nº. 031/2014 e 032/2014, cujas validades expiraram em 31/01/2019 referente à Resolução CEE/PI nº 031/2014 e em 31/01/2017 referente à Resolução CEE/PI nº 032/2014. O município está cadastrado no CNPJ sob o nº. 06.554.760/0001-27.

II – RELATÓRIO

Analisando o processo acima citado, constatou-se que atualmente estão em funcionamento doze unidades escolares ativas. O processo encontra-se instruído com a lista das escolas as quais se solicita a renovação de autorização sendo que a lista apresentada pelo requerente consta dezessete escolas, no entanto, a Escola Municipal Jeremias Catarino está paralisada e a Escola Municipal Perpétua Cordeiro e a Escola Municipal Hilda Moura estão desativadas. Na lista apresentada constam também duas escolas novas, sendo a Escola Municipal João Batista Gougeon e a Creche Proinfância Maria Helena Mendes do Nascimento. Nos autos do processo encontra-se um ofício de justificativa pelo atraso do pedido, cópia dos documentos pessoais do requerente, organograma, regimento escolar, proposta pedagógica da rede municipal (sendo os dois utilizados em todas as escolas da rede), calendário escolar, relação nominal do corpo docente e técnico administrativo, proposta de formação continuada dos professores, relatório circunstanciado; o requerente apresenta um ofício s/nº 2019 na pag. 271, onde atesta que não foram encontrados nos acervos do município os decretos e portarias de criação de algumas escolas, mas o mesmo apresenta também alguns decretos de criação de algumas escolas nas páginas 273 e 274, modelo de diário de classe, modelo de certificado de conclusão do curso de Ensino Fundamental Regular e EJA, cadastro nacional de pessoa jurídica; o requerente apresenta também a relação das escolas contendo a lista de bens, as plantas baixas, alvarás de funcionamento, fotos e o laudo técnico de engenharia assinado pelo engenheiro civil, Francisco Assuélcio Silva Freitas, inscrito no CREA com o N°050229940-1 onde o mesmo atesta que as escolas estão em bom estado para o fim



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 007/2022

educacional, mas que as mesmas necessitam de adequações para o acesso pleno de pessoas com deficiência em conformidade com a legislação de acessibilidade.

Foram inspecionadas doze unidades escolares, segunda a inspeção as escolas atendem ao protocolo anti-covid -19, a Escola Municipal Joaquim Calado necessita de reparo nos telhados; a Escola Municipal Joaquim Parente necessita de capina na área externa e interna; a Escola Municipal Anatália Carneiro necessita de retelhamento; quanto à parte administrativa as escolas do município disponibilizam todos os serviços essenciais administrativos; com relação à parte pedagógica está tudo conforme a legislação; no tocante ao transporte escolar o município dispõe de 05 microônibus, 01 ônibus do Programa Caminho da Escola e 02 vans.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, recomendando que a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Educação sejam advertidas, conforme prever a Resolução CEE/PI nº. 111/2018, pela oferta de cursos sem autorização, este relator é favorável à autorização de funcionamento da ESCOLA MUNICIPAL JOÃO BATISTA GOUGEON e da CRECHE PROINFÂNCIA MARIA HELENA MENDES DO NASCIMENTO, bem como pela renovação da autorização de funcionamento das doze ESCOLAS MUNICIPAIS DE ÁGUA BRANCA (PI), para ministrarem os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e EJA, até 31 de janeiro de 2024 com as seguintes deliberações:

- 1) Determinar que a Prefeitura Municipal faça as adaptações referente a acessibilidade nas escolas, conforme orientado pelo engenheiro;
- 2) Determinar que a Secretaria de Educação do Município providencie as melhorias nas Unidades Escolares mencionadas neste parecer;
- 3) Recomendar que o município tome as providências necessárias para a criação do Sistema Municipal de Educação e a instalação do Conselho Municipal de Educação;
- 4) Recomendar que o município crie as portarias e os decretos das escolas autorizadas, pois é papel do poder executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 27 de janeiro de 2022. VIRTUAL.

Cons. Danílho César Moraes da Silva Cruz – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI